
Direito Administrativo

Lei 8.112/90 – Disposições Gerais

Professora Tatiana Marcello



LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

(...)

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.


§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97)

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

(...)


SLIDES – LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990



Lei nº 8.112/1990

- A Lei nº 8.112/1990 é chamada de **Estatuto do Servidor Público Federal** e regula o **regime jurídico único** dos servidores **Federais (União, Autarquias e Fundações Públicas Federais)**, sendo que cada ente federativo (Estados, Municípios, Distrito Federal) terá um Estatuto próprio.

Lei nº 8.112/1990	
Aplica-se:	Não se aplica:
> União (PE, PL e PJ);	> Estados e Municípios (têm estatutos próprios)
> Autarquias e Fundações Públicas (âmbito Federal).	> Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (CLT)



Disposições Preliminares

- **Art. 2º. Servidor** - pessoa legalmente investida em cargo público.
- **Art. 3º. Cargo público** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.



- Os cargos públicos são:
- **acessíveis a todos os brasileiros** (CF: **natos, naturalizados**, inclusive **estrangeiros**, na forma da lei – ainda não há essa lei, mas o Estatuto já prevê que as *universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros*);
 - **criados por lei**; (sempre, sem exceção)
 - **com denominação própria** (ex.: Assistente Técnico Administrativo do M. Fazenda);
 - **vencimento pago pelos cofres públicos**;
 - **para provimento em caráter efetivo ou em comissão**.
- É **proibida** a prestação de **serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em lei.



Requisitos básicos para investidura em cargo público (posse):

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de 18 anos;
- VI - aptidão física e mental.

- **Obs.:** pode haver outros requisitos, desde que haja **Lei** prevendo e que seja **razoável**; ex. concurso apenas para mulheres para penitenciária feminina; ou idade mínima de 25 anos para delegado. O edital vai apenas reproduzir o que foi definido em lei.



• Reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência

- Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão **reservadas até 20%** das vagas oferecidas no concurso.

